GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 10

Conselheiro Lafaiete,08 de abril de 2022.

Ofício n°: 100/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha mensagem de emenda ao Projeto de Lei nº 019-E-2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, através da Gerente de Redação, Legislação e Atos que no final subscreve, vem com devido respeito encaminhar para conhecimento e análise, mensagem de emenda ao Projeto de Lei nº 019-E-2022 que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA".

Na oportunidade, salientamos que por ocasião da presente emenda não haverá aumento de despesa, visto que o Projeto de Lei regulamenta a situação existente e conflitante de indenização/reembolso dos motoristas.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Redação, Legislação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exm° Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Abr-2022-17:08-03983-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11

Conselheiro Lafaiete, 05 de abril de 2022.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 019-E/2022.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei nº 019-E/2022** que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto de forma que no texto da Lei não haja dúvidas acerca da dotação orçamentária afetada pelo Projeto de Lei, bem como aos cargos aos quais faz remissão.

Após análise e discussão, necessário se faz a alteração na redação do art. 4º, do art. 8º, do art. 12, bem como do Anexo II do Projeto de Lei 019-E/2022.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

EMENDA Nº 01

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 19-E/2022, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - As requisições serão efetuadas pelos servidores ao Secretário Municipal da Secretaria a que estiver vinculado, em formulários próprios, conforme modelo constante do anexo II, integrante desta Lei.

§ 1º - Deverá ser juntado às requisições, o controle de viagem do motorista, Anexo III, devidamente assinado pelo Encarregado de Transporte e ou equivalente.

§ 2º - Os valores referentes à indenização de despesas por meio de reembolso, deverão estar previamente empenhados, por meio de empenho estimativo com data anterior à viagem.

§ 3º - Cabe à Secretaria, na qual o servidor exerce suas atividades, verificar se foram cumpridas as disposições desta lei e aprovar o requerimento de reembolso, e posteriormente, ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para liquidação no empenho estimativo.

§ 4º - Constatada alguma divergência deverá o requerimento ser devolvido ao solicitante, para as correções que se fizerem necessárias e/ou apresentação de documentação faltante, se for o caso."

EMENDA Nº 02

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 02

O art. 8º do Projeto de Lei nº 19-E/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Secretário Municipal da Secretaria onde o servidor ocupantedo cargo de motorista esteja lotado controlará as requisições de reembolso e terá acompetência de deferir ou indeferir a requisição de reembolso no Anexo II.

Parágrafo Único – O servidor que não apresentar a requisição de reembolso dentro do prazo estipulado no art. 7º terá seu direito precluso, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela chefia imediata."

EMENDA Nº 03

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 03

O artigo 12 do Projeto de Lei nº 19-E/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 – As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas, se necessário.

I - 21.001.2.087 - 8 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000

II - 21.001.2.087 - 8 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 02.00.0000

III - 23.001.2.118 - 31 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000

IV - 24.001.2.206 - 64 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000

V - 25.001.2.053 - 77 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.01.0000

VI - 26.001.2.023 - 188 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.02.0000

VII - 27.001.2.073 - 340 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000

VIII - 28.001.2.004 - 416 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000

IX - 30.001.2.108 - 436 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 12

X - 30.001.2.108 - 436 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 02.62.0000

XI - 31.001. 2.006 - 815 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000

XII - 32.001.2.086 -623 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000

XIII - 33.001.2.008 - 632 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000

XIV - 34.001.2.109 - 683 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000

XV - 34.001.2.109 - 683 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 02.24.0000

XVI - 35.001.2.011 - 728 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000

XVII - 36.001.2.095 - 779 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000

XVIII - 37.001.2.090 - 787 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000

XIX - 38.001.2.092 - 798 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000"

EMENDA Nº 04

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 04

O Anexo II do Projeto de Lei nº 19-E/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"ANEXO II
REQUERIMENTO Nº ___/20___
REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGEM

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 20_____

Eu, _____, servidor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, venho através deste requerer o Reembolso de Despesas de Viagem, referente no valor de R$ _____ (_____), tendo em vista viagens realizadas no período de ____/____/20____ a ____/____/20____, cujo objetivo estão devidamente justificadas em anexo.

No aguardo de deferimento, apresento protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Nome e assinatura

Cargo do(a) servidor(a)

Parecer do Secretário Municipal

Nome: _____

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria: _____

Descrição do parecer: _____
_____
_____
_____
_____

☐ *DEFERIDO* ☐ *INDEFERIDO*

Conselheiro Lafaiete, ____/____/_____

Carimbo e assinatura"

Assim, as alterações propostas importam em modificação que condiz com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do projeto de lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 13

Conselheiro Lafaiete, 09 de maio de 2022.

Ofício nº: 132/2022/PMCL/PROC

Referência: Projeto de Lei nº 019-E/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem com devido respeito informar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre o reembolso de gastos realizados pelos motoristas do Município em deslocamentos a serviço. Tal iniciativa visa adequar a legislação municipal às necessidades apresentadas pelos servidores que ocupam o cargo de motorista. Hoje, no orçamento municipal, existem rubricas específicas para o pagamento de indenizações, entretanto, não há a previsão de reembolso.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei versa sobre matéria de caráter indenizatório, não regulamentado por outra legislação. Uma vez que não há o reembolso, atualmente, por ausência de previsão legal, bem como não há como mensurar gastos indenizatórios especulativos - que poderão vir a ocorrer -, não há possibilidade de apresentação de impacto financeiro orçamentário.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Exmº Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-mai-2022-15:58-039519-1/2